



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2026

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar possível omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 148, de 12 de abril de 2022, relativos ao reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como os reflexos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização da matéria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, § 3º, da Constituição da República, pelo art. 36 da Lei Orgânica do Município e pelos arts. 129, § 4º, 130 e 133 do Regimento Interno (Resolução nº 112, de 11 de julho de 1999), e em cumprimento ao **Despacho da Presidência exarado em 5 de maio de 2026**, nos autos do **Requerimento nº 142/2026**, que recebeu o pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito subscrito pelos Vereadores Simão Vieira Mota, Juliana Costa Lourenço, Lourisval Pedro de Oliveira, Maria Aparecida Alves de Almeida e Rones Ferreira, e determinou o regular prosseguimento do procedimento,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Requerimento nº 142/2026, protocolado em 30 de abril de 2026, subscrito por Vereadores desta Casa Legislativa em número superior ao mínimo regimental de 1/3 (um terço) dos membros, devidamente fundamentado e acompanhado da indicação de fato determinado e prazo certo de funcionamento, conforme exigido pelos arts. 58, § 3º, da Constituição da República, 36 da Lei Orgânica Municipal e 129 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o **Despacho da Presidência de 8 de junho de 2026**, que examinou os requisitos formais do requerimento, **recebeu o expediente**, reconheceu o preenchimento das exigências constitucionais, legais e regimentais, consignou os limites materiais da apuração parlamentar e determinou o regular prosseguimento do procedimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CONSIDERANDO que a Comissão Parlamentar de Inquérito constitui **direito subjetivo da minoria parlamentar**, cuja instalação, preenchidos os requisitos formais, não se submete a juízo discricionário de conveniência política da Presidência da Casa Legislativa, conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal (MS 24.849, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 3.619-ED, Rel. Min. Luiz Fux; Informativo STF nº 1.013);

CONSIDERANDO que o fato determinado encontra-se documentalmente lastreado em três níveis: **normativo**, pela **Lei Municipal nº 3.059/2020**, que autoriza reajuste de 12,84% no piso salarial dos professores da educação básica, com efeitos retroativos a janeiro de 2020, e pelo **Decreto Municipal nº 148/2022**, que, em razão das Leis Complementares Federais nº 173/2020 e nº 191/2022, determinou aplicação da referida Lei a partir de 01/01/2022; **temporal**, pelos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; e **processual**, pela existência de **148 (cento e quarenta e oito) ações judiciais** ajuizadas por professores da rede pública municipal em face do Município, todas em fase executiva, nominalmente identificadas no anexo do requerimento;

CONSIDERANDO que a apuração ora instituída **não tem por finalidade revisar decisões judiciais, reapreciar coisa julgada, interferir em processos em curso, investigar a atuação de magistrados ou substituir a atividade jurisdicional**, em respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes (CF art. 2º) e à proteção da coisa julgada (CF art. 5º, XXXVI), mas sim apurar, no âmbito municipal, os atos, omissões, falhas de controle, responsabilidades administrativas e impactos financeiros decorrentes da conduta da Administração Municipal em relação ao reajuste do piso salarial dos professores;

CONSIDERANDO a relevância pública da matéria, em razão do impacto sobre direitos sociais fundamentais dos profissionais do magistério (CF arts. 6º, 205, 206, V e VIII); da formação de passivo judicial de magnitude expressiva, com reflexos sobre a programação financeira municipal; e do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo (CF arts. 31 e 37);

CONSIDERANDO que a presente Portaria constitui o **ato de criação** da Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere o art. 129, § 4º, do Regimento Interno, devendo ser publicada no Placar da Câmara Municipal para regular cientificação dos órgãos e autoridades pertinentes;

CONSIDERANDO o art. 129, § 6º, do Regimento Interno, segundo o qual do ato de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e os instrumentos de assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos;



CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, a **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além dos demais previstos em lei e no Regimento Interno, destinada a apurar possível omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da **Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2020**, e do **Decreto Municipal nº 148, de 12 de abril de 2022**, relativos ao reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será denominada, para fins de identificação institucional, "**Comissão Parlamentar de Inquérito do Piso dos Professores**" ou, abreviadamente, "**CPI do Piso dos Professores**".

Art. 2º. A apuração de que trata o art. 1º abrange, ainda, os **reflexos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização** da matéria, especialmente em relação:

- I** – às ações judiciais propostas por professores da rede pública municipal em face do Município de Santa Helena de Goiás, com referência expressa às 148 (cento e quarenta e oito) ações identificadas no anexo do Requerimento nº 140/2026;
- II** – aos valores reconhecidos judicialmente, às condenações impostas ao Município e ao impacto financeiro consolidado;
- III** – à expedição e ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs;
- IV** – ao impacto financeiro, orçamentário e patrimonial suportado pelo erário municipal em razão da judicialização;
- V** – às providências administrativas adotadas ou omitidas pelos órgãos municipais competentes em razão da formação do passivo judicial.

Art. 3º. Para a consecução do objeto delimitado nos arts. 1º e 2º, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá apurar, especialmente, os seguintes pontos:

- a)** se a Lei Municipal nº 3.059/2020 foi efetivamente implementada na folha de pagamento dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, indicando data, forma e abrangência da aplicação;
- b)** em que data e de que forma ocorreu eventual aplicação do reajuste de 12,84% previsto na Lei Municipal nº 3.059/2020, incluindo os efeitos retroativos a janeiro de 2020 expressamente determinados pelo art. 3º da referida Lei;



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

- c) se houve cumprimento integral, parcial ou insuficiente do Decreto Municipal nº 148/2022, especialmente quanto à aplicação da Lei Municipal nº 3.059/2020 a partir de 01/01/2022, bem como sobre a fundamentação jurídica que conduziu à postergação do efeito retroativo originalmente previsto na Lei;
- d) quais atos administrativos, pareceres jurídicos, manifestações contábeis, manifestações do controle interno municipal, despachos, decretos, planilhas, relatórios ou decisões internas fundamentaram a aplicação, a não aplicação, a aplicação parcial ou o retardamento do reajuste, em cada um dos exercícios investigados;
- e) se houve estudo de impacto orçamentário-financeiro, previsão orçamentária, reserva de dotação, programação financeira ou qualquer medida administrativa voltada ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.059/2020;
- f) quais agentes públicos, setores, secretarias, órgãos de controle interno, Procuradoria, departamento de recursos humanos, contabilidade ou gestão financeira participaram da análise, decisão, execução ou não execução do reajuste;
- g) o quantitativo total de ações judiciais propostas por professores da rede pública municipal em razão do piso salarial, discriminando número dos processos, partes, datas de ajuizamento, valores da causa, sentenças, trânsito em julgado, fase de execução, RPVs expedidas, RPVs pagas e processos ainda pendentes;
- h) o valor total já pago, o valor pendente de pagamento e o valor estimado das ações ainda em tramitação, com discriminação por exercício, autor e fase processual;
- i) qual seria o impacto financeiro estimado da aplicação administrativa e tempestiva do reajuste, em comparação com o impacto efetivamente decorrente da judicialização, incluídos juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas e demais encargos;
- j) se houve dano ao erário, agravamento evitável de despesa pública ou criação de passivo judicial por omissão, erro de planejamento, descumprimento normativo ou condução administrativa inadequada;
- k) se há elementos suficientes para o encaminhamento das conclusões ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Município, ao Controle Interno Municipal ou a outros órgãos competentes.

§ 1º A enumeração dos pontos de apuração constante deste artigo **não é exaustiva**, podendo a Comissão, no curso de seus trabalhos e por deliberação fundamentada, alargar o escopo investigativo dentro do objeto delimitado nos arts. 1º e 2º, observados os limites constitucionais, legais e regimentais aplicáveis e o princípio da pertinência temática.



§ 2º Em consonância com o **Despacho da Presidência de 08 de junho de 2026**, fica expressamente vedado à Comissão Parlamentar de Inquérito: revisar decisões judiciais ou rediscutir teses jurídicas já vencidas em processos judiciais; interferir na tramitação de processos judiciais em curso; rediscutir matéria atingida pela coisa julgada; investigar a atuação de magistrados ou substituir a atividade jurisdicional; determinar a não expedição ou o não pagamento de RPVs já expedidas em cumprimento de decisões judiciais; proceder a investigação genérica ou desconectada do fato determinado.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Piso dos Professores será composta por **3 (três) Vereadores titulares e 3 (três) Vereadores suplentes**, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares representados nesta Casa Legislativa, com fundamento nos arts. 35, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 33 do Regimento Interno.

§ 1º Os Líderes das Bancadas indicarão, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da publicação deste Ato no Placar da Câmara Municipal, os respectivos representantes na Comissão, observada a proporcionalidade partidária e assegurada a participação do autor do requerimento, conforme art. 129, § 7º, do Regimento Interno e item 7 do Despacho da Presidência de 5 de maio de 2026.

§ 2º A designação formal dos membros titulares e suplentes da Comissão será realizada por ato próprio da Presidência da Câmara, imediatamente após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, na forma do item 9 do Despacho da Presidência.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, fica determinado à Secretaria Legislativa a elaboração e o registro formal, em atestado a ser anexado ao presente expediente, do quadro atualizado da composição partidária da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, com indicação dos Vereadores filiados a cada partido ou bloco parlamentar e do número de assentos titulares e suplentes que caberá a cada bancada na Comissão, conforme atestado da Secretaria Legislativa.

§ 4º Em caso de existirem bancadas partidárias que, em razão da proporcionalidade, não venham a ser contempladas com assento titular permanente, fica assegurado o **rodízio entre as referidas bancadas**, de modo a permitir a participação alternada de seus representantes, mediante deliberação interna da Comissão.

§ 5º Os Vereadores subscritores do Requerimento nº 142/2026, na forma do art. 129, § 7º, do Regimento Interno, **terão preferência na composição**, respeitada a



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

proporcionalidade partidária, com particular atenção ao Vereador Requerente Simão Vieira Mota.

Art. 5º. Na primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal em até **10 (dez) dias** contados da designação dos membros, serão eleitos, dentre os Vereadores titulares:

- I – o Presidente** da Comissão, a quem caberá a direção dos trabalhos;
- II – o Vice-Presidente**, a quem caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- III – o Relator**, a quem caberá a elaboração de pareceres e do relatório final.

Parágrafo único. A eleição dos cargos referidos neste artigo dar-se-á por votação aberta, mediante chamada nominal, devendo a Comissão lavrar ata circunstanciada da sessão de instalação, da qual constarão, obrigatoriamente:

- a)** a presença dos membros designados;
- b)** o quórum verificado;
- c)** o resultado da eleição;
- d)** a aprovação do plano de trabalho inicial;
- e)** a deliberação sobre as primeiras requisições documentais.

CAPÍTULO III - DOS PODERES INVESTIGATÓRIOS

Art. 6º. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Piso dos Professores, observados os limites constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, exercerá os poderes investigatórios assegurados pelos arts. 36 da Lei Orgânica Municipal e 133 do Regimento Interno, podendo, em especial:

- I –** requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, necessários aos seus trabalhos;
- II –** determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso, promover acareações, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de autarquias e fundações municipais e tomar depoimentos de autoridades públicas;
- III –** proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

IV – requerer ao órgão jurisdicional competente, mediante **pedido fundamentado e específico:**

- a)** a quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal de investigados;
- b)** a realização de interceptação telefônica;
- c)** a busca e apreensão de bens e documentos necessários ao desenvolvimento das investigações;
- d)** a decretação de indisponibilidade de bens; e
- e)** o mandado de prisão de investigados, excetuada a prisão em flagrante delito;

V – requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a realização de inspeções e auditorias técnicas, especialmente sobre os exercícios fiscalizados;

VI – incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Comissão Executiva;

VII – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

VIII – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou para a realização de diligência, sob as cominações de ordem legal, exceto quando de competência privativa de autoridade judiciária;

IX – solicitar à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ao Controle Interno Municipal e ao departamento de Recursos Humanos os documentos elencados no item 10 do Despacho da Presidência de 5 de maio de 2026, em ofícios fundamentados, no que couber;

X – promover audiência pública específica com representantes da categoria do magistério (sindicato, conselho municipal de educação, lideranças), na forma do art. 35, § 2º, II, da Lei Orgânica Municipal, observada a publicidade ativa máxima.

§ 1º No exercício de suas atribuições investigativas e instrutórias, a Comissão Parlamentar de Inquérito aplicará a legislação específica e, **subsidiariamente e no que couber, as normas contidas no Código de Processo Penal brasileiro.**

§ 2º As requisições efetuadas pela Comissão deverão sempre conter:

- a)** identificação do destinatário;
- b)** indicação precisa do documento, informação ou diligência solicitada;
- c)** prazo para atendimento;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- d) fundamento legal;
- e) advertência sobre as consequências do não atendimento injustificado.

§ 3º As medidas elencadas no inciso IV deste artigo **não poderão ser exercidas diretamente pela Comissão Parlamentar de Inquérito**, devendo ser, em todos os casos, objeto de pedido fundamentado dirigido ao órgão jurisdicional competente, em estrita observância à reserva de jurisdição e à orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito municipais (ACO 730/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello).

§ 4º Em razão da existência de **148 (cento e quarenta e oito) ações judiciais** em curso ou já transitadas em julgado sobre a matéria, fica expressamente **vedado à Comissão**, em qualquer hipótese:

- a) tomar depoimento de magistrados sobre o conteúdo de suas decisões;
- b) requisitar autos judiciais com finalidade de revisão;
- c) atacar a validade de teses jurídicas vencedoras;
- d) determinar o não-cumprimento ou suspensão de RPVs já expedidas;
- e) emitir manifestação que possa configurar interferência na atividade jurisdicional, em respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes (CF art. 2º) e à proteção da coisa julgada (CF art. 5º, XXXVI).

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito observará rigorosamente os limites constitucionais decorrentes do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, do direito ao silêncio e da reserva de jurisdição, especialmente:

- I – o direito do investigado de ser informado, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, da data, horário e local do depoimento, bem como do fato sobre o qual se pretende ouvi-lo;
- II – o direito do investigado e da testemunha de fazerem-se acompanhar por advogado, devidamente identificado, durante todo o depoimento;
- III – o direito do investigado de permanecer em silêncio quanto a perguntas que possam importar em autoincriminação, sem que disso possa decorrer qualquer prejuízo, conforme art. 5º, LXIII, da Constituição da República, e os Habeas Corpus nº 79.244, 78.814 e 83.648 do Supremo Tribunal Federal;
- IV – a vedação de exigência de compromisso de dizer a verdade do investigado em sentido estrito, e a vedação de submetê-lo a juramento;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- V – o sigilo profissional do advogado, do contador e demais profissionais legalmente protegidos, observados os limites estabelecidos em lei;
- VI – a vedação à condução coercitiva de testemunhas e investigados sem autorização judicial específica;
- VII – o respeito à inviolabilidade do domicílio, dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, somente passíveis de afastamento mediante decisão judicial fundamentada.

Art. 8º. As testemunhas, não sendo investigadas, prestarão compromisso de dizer a verdade, sob as cominações legais, especialmente as previstas no art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. É vedado submeter testemunha ou investigado a constrangimento ilegal, a ofensa pessoal, a coação ou a tratamento incompatível com a dignidade da pessoa humana, sob pena de nulidade do depoimento e responsabilização dos infratores.

CAPÍTULO V - DO PRAZO

Art. 9º. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Piso dos Professores terá prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a conclusão de seus trabalhos, contados da data da reunião de sua efetiva instalação, conforme o art. 130 do Regimento Interno, podendo atuar também durante o recesso parlamentar.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, **uma única vez, por até 60 (sessenta) dias**, mediante requerimento fundamentado da Comissão e deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º A Comissão fará constar de relatório parcial, a ser apresentado à Mesa Diretora ao final do 60º (sexagésimo) dia de funcionamento, o estado dos trabalhos, as diligências realizadas, as pendências e a estimativa de necessidade ou não de prorrogação.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no caput e em eventual prorrogação, sem a conclusão dos trabalhos, a Comissão será automaticamente extinta, devendo o material produzido ser arquivado e seu conteúdo aproveitado, no que couber, por nova Comissão eventualmente instaurada, bem como ser encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.



CAPÍTULO VI - DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Art. 10. Ficam asseguradas à Comissão Parlamentar de Inquérito do Piso dos Professores todas as condições administrativas, organizacionais, materiais, técnicas e humanas necessárias ao bom desempenho de seus trabalhos, incumbindo à Comissão Executiva o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar, na forma do art. 129, § 6º, do Regimento Interno e em cumprimento ao item 10 do Despacho da Presidência de 5 de maio de 2026.

§ 1º Para os fins do caput, ficam disponibilizados à Comissão, em caráter prioritário:

- I** – sala própria nas dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões, oitivas e diligências, com mobiliário adequado e equipamentos de gravação em áudio e vídeo;
- II** – estrutura de processamento, arquivamento e digitalização de documentos, com sistema próprio ou compartilhado, observada a segurança da informação;
- III** – linha telefônica, conexão de internet, computadores, impressora e demais equipamentos necessários;
- IV** – servidores da Câmara Municipal, designados para secretariar os trabalhos, lavrar atas, expedir ofícios, autuar e numerar documentos;
- V** – **assessoria jurídica especializada em direito do trabalho público**, prestada por advogado do quadro da Câmara ou contratado em caráter excepcional para a finalidade específica, observada a legislação aplicável;
- VI** – **assessoria especializada em direito financeiro** (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 173/2020, Lei Complementar nº 191/2022) e em **direito processual civil** (execução contra a Fazenda Pública, regime de RPVs e precatórios), em razão da natureza técnica e da complexidade da matéria;
- VII** – **assessoria técnica em matéria contábil-trabalhista**, especialmente para análise de folhas de pagamento, planos de cargos, classes, níveis, cargas horárias e reflexos remuneratórios.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, ficando autorizada, se necessária, a abertura de crédito adicional suplementar, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A Comissão poderá, mediante deliberação fundamentada, solicitar o auxílio técnico de servidores públicos especializados de outros órgãos e entidades, observada a legislação de regência da requisição de servidores.



CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. As reuniões e demais atos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Piso dos Professores serão, **em regra, públicos**, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição da República), salvo as hipóteses expressamente fundamentadas de sigilo, decretadas por decisão motivada da maioria absoluta dos membros da Comissão, no interesse da apuração.

§ 1º Toda a produção da Comissão, incluindo atas, ofícios expedidos e recebidos, requisições documentais, depoimentos e relatórios, será objeto de **publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal**, em área específica destinada à Comissão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e os depoimentos eventualmente declarados sigilosos por deliberação da Comissão.

§ 2º As sessões da Comissão poderão ser objeto de transmissão ao vivo, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal, bem como gravadas em áudio e vídeo, para fins de documentação institucional e controle social.

§ 3º Em razão da relevância social da matéria educacional e do interesse legítimo da categoria do magistério, a Comissão **manterá canal próprio de recepção de manifestações** de professores, sindicatos, conselho municipal de educação e demais interessados, observados os requisitos formais de identificação e a pertinência temática.

CAPÍTULO VIII - DO RELATÓRIO FINAL E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 12. Ao final dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará **relatório circunstanciado**, elaborado pelo Relator e submetido à apreciação e votação dos demais membros, contendo, no mínimo:

- I – a narrativa histórica e cronológica dos fatos apurados;
- II – a descrição das diligências e atos investigativos realizados;
- III – a relação dos documentos requisitados, recebidos e analisados;
- IV – a transcrição ou síntese dos depoimentos tomados;
- V – a análise técnica e jurídica das responsabilidades eventualmente apuradas, observada estritamente a separação entre conduta administrativa e atividade jurisdicional;
- VI – a quantificação dos impactos financeiros, orçamentários, fiscais e patrimoniais suportados pelo Município em razão da judicialização da matéria;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VII – as conclusões fundamentadas, vedada qualquer manifestação sobre o mérito de decisões judiciais ou sobre a validade da coisa julgada; e

VIII – as recomendações de medidas corretivas, organizacionais, administrativas e estruturais a serem adotadas.

§ 1º Aprovado o relatório final, a Comissão encaminhará suas conclusões, conforme o caso:

I – ao Ministério Público do Estado de Goiás, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal eventualmente cabível, na forma do art. 36 da Lei Orgânica Municipal;

II – ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para as providências de sua competência;

III – ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a adoção das medidas administrativas, disciplinares e corretivas cabíveis;

IV – à Procuradoria-Geral do Município, para análise quanto à propositura de ações judiciais cabíveis em defesa do erário;

V – à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e adoção de eventuais medidas no âmbito de sua competência; e

VI – à Mesa Diretora desta Câmara Municipal, para conhecimento, arquivamento e adoção de eventuais providências legislativas.

§ 2º As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito têm **natureza investigativa e fiscalizatória**, não substituindo, nem prejudicando, a competência dos órgãos administrativos, contábeis ou jurisdicionais para apuração das responsabilidades técnicas, administrativas, civis e penais eventualmente identificadas, conforme orientação consolidada no Mandado de Segurança nº 23.970 (Rel. Min. Maurício Corrêa) do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Ato serão dirimidos pela própria Comissão, em deliberação fundamentada, por maioria absoluta de seus membros, observadas, **subsidiariamente e no que couber**, a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 (Lei das Comissões Parlamentares de Inquérito), as normas do Regimento Interno aplicáveis às demais Comissões e o Código de Processo Penal brasileiro.

Art. 14. Determina-se à Secretaria Legislativa a publicação imediata deste Ato no **Placar da Câmara Municipal**, bem como em meio eletrônico oficial, dando-se ciência:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- I** – aos Líderes de todas as Bancadas, para indicação dos respectivos representantes na Comissão, no prazo do art. 4º, § 1º;
- II** – aos Vereadores subscritores do Requerimento nº 140/2026;
- III** – à Comissão Executiva desta Casa Legislativa;
- IV** – ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V** – à Procuradoria-Geral do Município;
- VI** – ao Controle Interno Municipal;
- VII** – à Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** – à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- IX** – ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- X** – à Promotoria de Justiça com atribuição em Santa Helena de Goiás, do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 15. Este Ato entra em vigor **na data de sua publicação** no Placar da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás,
Estado de Goiás, em 09 de junho de 2026.

ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás